

AS PRINCIPAIS DEMANDAS APRESENTADAS POR ASSISTENTES SOCIAIS NOS PLANTÕES DO CRESS MG EM 2023

Claudio H. Miranda Horst¹
Luciana M. Mourão Cardoso²
Marcelo Soares da Rocha³

Resumo: O artigo tem como objetivo refletir sobre as principais demandas que chegaram aos plantões do setor de orientação e fiscalização do CRESS-MG no ano de 2023. Trata-se de pesquisa documental, que utilizou como corpus de análise os *formulários* dos plantões. O plantão é um instrumento adotado como estratégia de materialização e avanço da orientação e fiscalização do exercício profissional de assistentes sociais em Minas Gerais, na perspectiva da Política Nacional de Fiscalização do conjunto CFESS/CRESS. Os resultados apontam a importância do plantão, a multiplicidade e os principais temas que atravessam o cotidiano profissional.

Palavras-chave: Plantão; Orientação e Fiscalização; Serviço Social; Conjunto CFESS/CRESS.

Abstract: The article aims to reflect on the main demands that reached the shifts in the CRESS-MG guidance and inspection sector in the year 2023. This is documentary research, which used the shift forms as the corpus of analysis. The duty is an instrument adopted as a strategy for materializing and advancing guidance and supervision of the professional practice of social workers in Minas Gerais, from the perspective of the National Inspection Policy of the CFESS/CRESS group. The results point to the importance of the shift, the multiplicity and the main themes that permeate daily professional life.

Keywords: Duty; Guidance and Supervision; Social service; CFESS/CRESS set.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo refletir sobre as principais demandas que chegaram aos plantões do Setor de Orientação e Fiscalização (SOFI) do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais (CRESS/MG) em 2023. Partimos do pressuposto que o Plantão é um instrumental estratégico, um espaço privilegiado para materialização da orientação e fiscalização do exercício profissional de assistentes sociais em consonância com a Política Nacional de Fiscalização (PNF) do conjunto CFESS/CRESS.

Além da compreensão do Plantão como parte do trabalho de agentes fiscais, também o consideramos instrumento estratégico no cotidiano dos CRESS, uma vez que visa a construção

¹ Assistente Social, Professor no Departamento de Serviço Social da UFOP, Doutor em Serviço Social, E-mail: claudio.horst@edu.gov.br.

² Assistente Social, Agente Fiscal do CRESS-MG, E-mail: luciana.mourao@yahoo.com.br.

³ Assistente Social, Agente Fiscal do CRESS-MG, E-mail: marcelorochabh@gmail.com.

de respostas às diversas demandas ao Setor de Orientação e Fiscalização. Diferentemente do que a Profissão vem realizando historicamente nos espaços dos plantões (Amador, 2009; Monteiro, 2010), as respostas de agentes fiscais a essas demandas têm sido mediadas pelo Projeto Ético Político do Serviço Social, constituído pelo Código de Ética Profissional, pela Lei de Regulamentação da Profissão, pelas resoluções e outras normativas do Conjunto CFESS/CRESS e dimensões.

No período de 02 de Janeiro a 31 de Outubro de 2023, as/os agentes fiscais da Sede e Seccionais do CRESS 6ª Região utilizaram o formulário de atendimento do Plantão para registrar as demanda da categoria durante os atendimentos, que ocorrem de segunda a sexta feira, no horário de 13:00 as 19:00 horas nas respectivas sedes do conselho. As demandas são oriundas de contatos telefônicos, atendimentos presenciais (individuais/coletivos), ou ainda, via e-mail.

Trata-se de reflexão realizada a partir de pesquisa *documental*, com ênfase *qualitativa*, que utilizou como corpus de análise os *formulários* dos plantões para coletar os dados. A *amostra* diz respeito ao total de 1.907 formulários de atendimentos analisados, chegando a uma média de 191 atendimentos por mês e 10 atendimentos por dia. Os dados foram organizados em tabelas, gráficos e conteúdos temáticos como parte da técnica de *análise de conteúdo*.

O artigo está organizado em *duas partes*. Na primeira, apresentamos o espaço do Plantão, sua organização e objetivo no âmbito da particularidade do trabalho de agentes fiscais no CRESS/MG. Na segunda parte, discutimos as principais demandas trazidas pela categoria de assistentes sociais ao CRESS 6ª Região.

O PLANTÃO COMO ESTRATÉGIA DE MATERIALIZAÇÃO DA PNF

I.

O Conselho Regional de Serviço Social 6ª Região, através da Comissão de Orientação e Fiscalização, buscando cumprir as deliberações do Conjunto CFESS/CRESS e as diretrizes propostas pela Política Nacional de Fiscalização (PNF), instituiu, como instrumento e metodologia de trabalho do Setor de Orientação e Fiscalização (SOFI)⁴, o Plantão.

⁴ O Setor de Orientação e Fiscalização é composto por Agentes Fiscais, auxiliar administrativo e Coordenação Técnica, tendo como responsabilidade encaminhar e executar os procedimentos necessários às deliberações da COFI, bem como, a implementação da Política Nacional de Fiscalização (PNF) (Resolução CFESS nº 512/07). O SOFI, Revista Serviço Social em Perspectiva

Compreende-se como plantão o espaço de atendimento de serviços prestados à sociedade, uma estratégia de intervenção profissional que atende necessidades de usuários de um serviço. No SOFI, o plantão é compreendido como um serviço de atendimento e orientação às demandas rotineiras, espontâneas e emergenciais da categoria profissional dos/das assistentes sociais, bem como dos atores relacionados ao trabalho profissional. O plantão é executado por assistentes sociais/agentes fiscais, na sede e nas seccionais do conselho, por meio de contato telefônico, por e-mail e atendimento presencial. Este serviço tem como objetivo orientar, fiscalizar o exercício profissional do/a assistente social na perspectiva de defesa da profissão e do Projeto Ético Político. Devido ao caráter pedagógico e preventivo deste serviço, percebemos uma maior aproximação e valorização do conselho pela categoria profissional.

A/O agente fiscal plantonista é responsável por repassar informações aos agentes fiscais que estão executando atividades externas, bem como, acolher e dar encaminhamento às demandas apresentadas pela diretoria. As atividades emergenciais que surgem no decorrer do plantão, tais como, lacração de material sigiloso ou visitas não programadas são de responsabilidade da/o agente fiscal plantonista. A coordenação técnica responde pelos atendimentos neste interstício de tempo em que a/o agente fiscal plantonista estiver em atividade externa decorrente das demandas emergenciais.

A/O agente fiscal plantonista é responsável por deixar as demandas do plantão encaminhadas. Caso não seja possível, deverá tomar as providências necessárias para repassar as pendências para a/o próxima/o plantonista. Conforme sinalizado, o funcionamento do plantão é de segunda a sexta-feira, no horário de 13 às 19h. Utiliza-se como procedimento, o atendimento, com escuta qualificada, através de contato telefônico, presencial, ou ainda, via e-mail, de forma a viabilizar a demanda apresentada.

A condução metodológica utilizada é, de um modo geral, a de orientação, tendo como parâmetros as normativas da profissão (Código de Ética, Lei 8662/93, resoluções), além de

além de responder pelos encaminhamentos da COFI e os procedimentos administrativos da fiscalização, também é responsável por elucidar e orientar a categoria profissional de Assistentes Sociais, as instituições públicas ou privadas, autárquicas, filantrópicas e a sociedade, em geral, sobre assuntos relativos ao exercício da profissão. A orientação realizada pelo SOFI se dá por meio de atendimentos telefônicos, de e-mails e presencial. Tais demandas são devidamente registradas em formulário próprio para posterior análise e direcionamento de ações no campo orientativo e educativo.

pareceres jurídicos, bibliografias diversas, discussões técnicas e demais legislações pertinentes ao exercício profissional do Serviço Social em seus diversos espaços sócio-ocupacionais.

O plantão foi instituído para garantir o atendimento às demandas espontâneas e emergenciais, tendo como finalidade atender aos assistentes sociais, as instituições e a sociedade. Atendimentos esses primados pela qualidade, confiabilidade, presteza e rapidez, de forma a garantir o acesso às orientações, informações e encaminhamentos no que tange às competências do conselho. Entendemos que esta estrutura contribui com o propósito de orientar e fiscalizar o exercício profissional de assistentes sociais. Seja pelo planejamento estratégico da COFI ou pelos compromissos assumidos pelo Conjunto CFESS/CRESS perante a categoria e a sociedade.

As ações administrativas advindas da organização dos processos administrativos, das denúncias de infração à Lei Federal N°. 8.662/93, das demandas internas de diversos setores do conselho levaram a necessidade de aprimorar a metodologia de trabalho das/os agentes fiscais, de forma a garantir as condições técnicas necessárias à execução de suas atribuições, visando à manutenção da qualidade dos serviços prestados. Apresentado o espaço do plantão, sua organização e objetivos, passaremos ao balanço do ano de 2023.

SÍNTESE DOS DADOS E DEMANDAS DOS PLANTÕES DE 2023

Conforme estamos demonstrando, partimos do pressuposto que o plantão é uma estratégia que possibilita, tanto a materialização da PNF, como também o seu avanço. Conforme sabemos, o aspecto pedagógico da fiscalização está previsto na PNF: *A ação fiscalizadora dos CRESS deve ser definida em conformidade com a Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS, articulando-se as dimensões: afirmativa de princípios e compromissos conquistados; político-pedagógica; normativo e disciplinadora.* De modo geral, podemos observar as seguintes demandas e características dos atendimentos:

I. Atendimento por contato telefônico e eletrônico (e-mail) para consultas gerais por parte de assistentes sociais, instituições e sociedade em geral. *Principais demandas:* informações ou esclarecimentos sobre acúmulo de cargos públicos, supervisão de estágio, ensino a distância, orientação sobre como proceder a denúncias éticas, divulgação de vagas, carga horária de

trabalho, piso salarial, acolhimento de denúncias de exercício ilegal do Serviço Social, dentre outras.

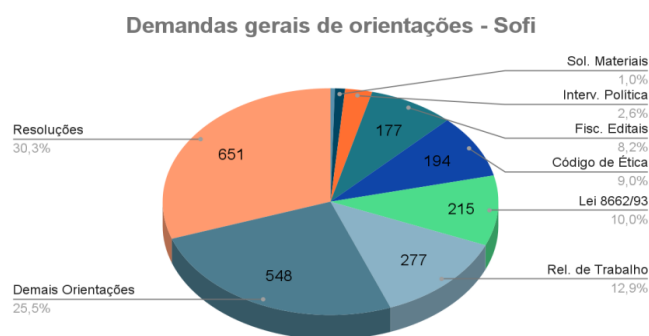
II. Atendimento presencial: previamente agendado ou não. *Principais demandas:* situações trabalhistas, dúvidas sobre exercício profissional, informações de procedimentos para realização de denúncias éticas e de infrações à lei 8.662/93 etc.

III. Demais atividades da/o plantonista: encaminhamentos das deliberações da COFI; elaboração de relatório da reunião da COFI supervisão de estagiários; fiscalização de concursos; manutenção do suprimento dos instrumentais da fiscalização; elaboração de ofícios e minutas diversas, dentre outras.

Inicialmente, temos alguns dados que sintetizam e apresentam um panorama mais geral. O primeiro apresenta as principais formas de atendimentos das demandas que chegaram aos plantões de janeiro a outubro de 2023. Observa-se que majoritariamente (56,5%) das demandas, chegaram via telefone, pelas ligações para a sala do plantão. Em segundo lugar, foram as demandas por meio do e-mail institucional (40,8%). Por fim, temos duas formas de acesso aos plantões que aparecem de maneiras reduzidas nos relatórios analisados: o Whatsapp (0,5%) e o presencial (2,2%). Tal informação demonstra que as duas principais formas de acesso ao serviço possibilitam, de forma igualitária, que todos/as os/as profissionais do Estado sejam atendidos, independente da área/município que se encontrem. Tal ação possibilita ao Cress executar ações educativas e preventivas conforme previsto na PNF.

O segundo dado, conforme gráfico 1 abaixo, traz um panorama temático mais amplo, elencando os dados em categorias gerais, que serão subdivididas e apresentadas, em outros gráficos abaixo, focando em recortes específicos, dentro de cada tema⁵.

⁵ Com exceção dos temas “**fiscalização de concursos**” que foi objeto de levantamento e de análise por outras agentes fiscais do mesmo setor, visando publicação específica. Bem como o tema “**solicitação de materiais**” que, por não se tratar estritamente de demanda orientativa, não será abordada nesta produção.



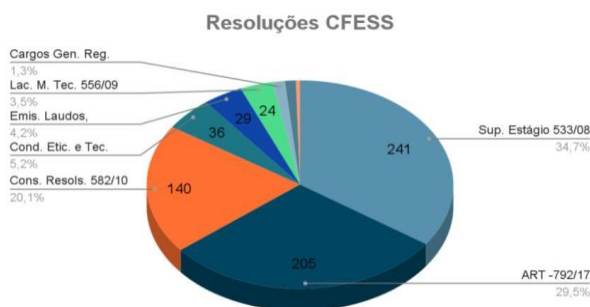
Conforme podemos observar, as demandas foram categorizadas tendo como base as principais normativas da Profissão, em especial a Lei 8662/93, o Código de Ética e as Resoluções do CFESS voltadas diretamente para o trabalho cotidiano do/da assistente social, e ainda, as demandas denominadas de Intervenção Políticas, Relações de Trabalho, Fiscalização de Editais, Solicitação de Materiais e Demais Orientações.

De antemão, sinalizamos as três principais demandas que identificamos. A primeira diz respeito ao diálogo, dúvidas e elucidações em torno das legislações que regulamentam o exercício profissional, constituindo 30,3% das demandas ao longo do ano.

No segundo destaque, aparece o que chamamos de “Demais Orientações” que dizem respeito às orientações gerais do Serviço Social brasileiro, desde a formação profissional até as questões do trabalho, por exemplo, questões em torno das políticas públicas.

E por fim, para nos atermos aos três maiores destaques, a demanda pelas questões afetas às relações de trabalho, que consolidaram 12,9% do total. Trata-se da demanda que aparece diante da conjuntura vivenciada na realidade brasileira, do histórico ataque e retirada de direitos sociais e trabalhistas, desemprego, rebaixamento de salário e a proletarização da profissão.

Na sequência, com percentuais menos expressivos aparecem a Lei 8662/93, com 10%, o Código de Ética com 9%, a Fiscalização de Editais com aproximadamente 8% e intervenção política, com pouco mais de 2,5%. Mais adiante, iremos tratar com mais detalhes cada um desses temas em suas subdivisões.



O Gráfico 2, conforme podemos observar, trata da subdivisão do tema *Resoluções*. O gráfico expressa as orientações que foram mais demandadas pela categoria dos assistentes sociais. Em primeiro lugar, destaca a Resolução CFESS 533/2008, que trata da supervisão direta de estágio, com 34,7%, seguida da Resolução CFESS 792/17, que trata da Anotação de Responsabilidade Técnica, atualmente atualizada pela Resolução CFESS 1031/2023, com 29,5%.

Na sequência aparece a Resolução 582/10, que regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS com 20,1%. Com percentuais menos significativos, aparecem as Resoluções CFESS 493/06, que trata das condições éticas e técnicas, com 5,2%, a Resolução 557/09, que dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntas entre o assistente social e outros profissionais, com 4,2%, a Resolução CFESS 556/09, que trata da lacração de materiais técnicos e técnico sigiloso, com 3,5% e por último, a Resolução 572, que trata da atuação sob a nomenclatura de cargos genéricos, com 1,3%.

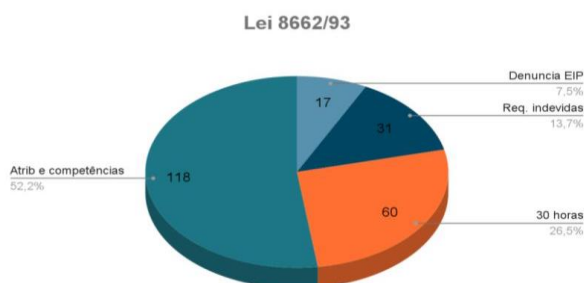
O fato de a Resolução 533/08, que trata da supervisão direta de estágio, aparecer em primeiro lugar não surpreende, uma vez que a precarização da educação tem se acentuado a cada ano, e não só a educação à distância, mas também a qualidade da educação presencial. Desse modo, a supervisão direta de estágio também sofre os reflexos dessa precarização. Não são raros os contatos de estudantes, com o conselho, para solicitar apoio para inserção em campos de estágio, como se a instituição de ensino tivesse um papel secundário nesse processo.

Nota-se também a ausência de elo entre a supervisão acadêmica e a supervisão direta do campo estágio, além da tentativa de imposição, aos assistentes sociais, para a realização da supervisão, por parte de gestores das instituições, que costumam firmar termos de estágio sem considerar a autonomia profissional para receber, ou não, estagiários e as condições éticas e técnicas para a supervisão.

Também importa citar as denúncias que chegam ao conselho, quanto ao estágio irregular sem a supervisão direta. Sendo assim, esse é um tema desafiador à profissão e a inconsistência dessa forma precarizada de educação se reverbera no estágio e acaba atingindo em cheio todos os atores deste processo - coordenadores de estágio, supervisores acadêmico e de campo e as/os próprio/as discentes, que se veem perdidos nessa trama, o que acaba refletindo sobre as demandas que chegam ao plantão.

Quanto a expressividade da demanda por orientações sobre a emissão ou cancelamento da Certidão de Responsabilidade Técnica (Resolução 792/18), acreditamos que tem relação com a crescente assunção, pelo terceiro setor, das demandas relativas ao campo da saúde mental - especificamente, das demandas referentes ao tratamento da dependência química - bem como ao acolhimento de pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência.

Soma-se a isso a contratação de assistentes sociais para a função de Referência Técnica, por meio de contratos precarizados e com baixos salários, o que gera a rotatividade e a substituição do profissional que é a Referência Técnica, aparecendo como demanda nos atendimentos do plantão.



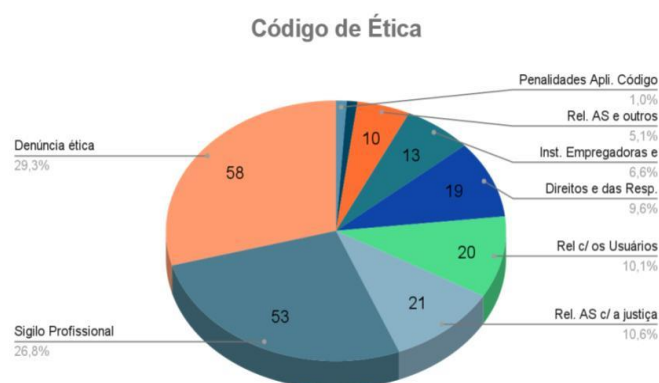
O gráfico 3 traz um recorte sobre os subtemas relacionados à Lei 8662/93, que regulamenta o exercício profissional de assistentes sociais. No que tange à referida lei, as principais demandas da categoria foram as orientações sobre as competências profissionais e as atribuições privativas. As competências profissionais são aquelas intervenções que não são exclusivas de assistentes sociais, e que estão previstas no artigo 4º da referida Lei. Já as atribuições privativas, por se tratar de matéria de Serviço Social, são exclusivas de assistentes sociais e estão elencadas no artigo 5º da Lei 8662/93. Sendo assim, considerando os recortes da Lei 8662/93, as orientações mais demandadas foram sobre atribuições e competências profissionais, ou seja, orientações sobre o exercício profissional, com um percentual de 52,2%, o

que, muitas das vezes, tem relação direta com as requisições indevidas, cujo percentual foi de 13,7%.

Em seguida, aparece a demanda sobre a jornada de 30 horas, definida pela Lei 8662/93. (Incluído pela Lei nº 12.317, de 2010). Apesar de essa ser uma conquista da profissão no ano de 2010, essa ainda é uma das demandas rotineiras do plantão, visto que a adequação à lei ainda não é uma realidade em alguns municípios, bem como em parte das esferas estadual e federal. Apareceu em segundo lugar, no que se refere às demandas pertinentes à referida lei, podemos dizer que ainda é um tema que afeta sobremaneira os profissionais que não tem seus direitos respeitados. Isso diante de um cenário laboral de precarização do trabalho, somada às baixas remunerações. Essa é uma demanda que ainda desafia o conselho, que se vê pressionado pela categoria, diante de uma lei federal que não é cumprida e as esferas se amparam em jurisprudências para a negativa desse direito.

O gráfico também traz o que chamamos de requisições indevidas, ou ainda atribuições incompatíveis com a profissão. São aquelas atribuições delegadas ou impostas aos assistentes sociais, que, contudo, não são reconhecidas, nem aceitas como atribuições ou competências, a exemplo das tarefas meramente administrativas, como a impressão de prontuários, contatos telefônicos para informar alta de pacientes, guarda de pertences, dentre outras.

E, por fim, as denúncias de exercício ilegal da profissão que somam 7,5%. Como o próprio nome já diz, trata-se de denúncias contra pessoas que exercem atribuições privativas e/ou se identificam como assistentes sociais, sem, contudo, possuir registro ativo no conselho ou ainda denúncias contra pessoas que já foram assistentes sociais, mas que se encontram com os registros cancelados. Observa-se que esse tipo de denúncia vem reduzindo ao longo do tempo, paralelamente à consolidação da lei que regulamenta a profissão, juntamente com a PNF.



O gráfico 4 traz demandas relacionadas ao Código de Ética de Assistentes Sociais. No que se refere a esse eixo, quando demandado ao plantão, o que aparece em primeiro lugar são as denúncias éticas, com 58% das demandas. Nesses casos, o SOFI realiza as orientações para que o denunciante possa formalizar a denúncia, que, na maioria das vezes, são realizadas pelos profissionais da própria categoria, mas não exclusivamente.

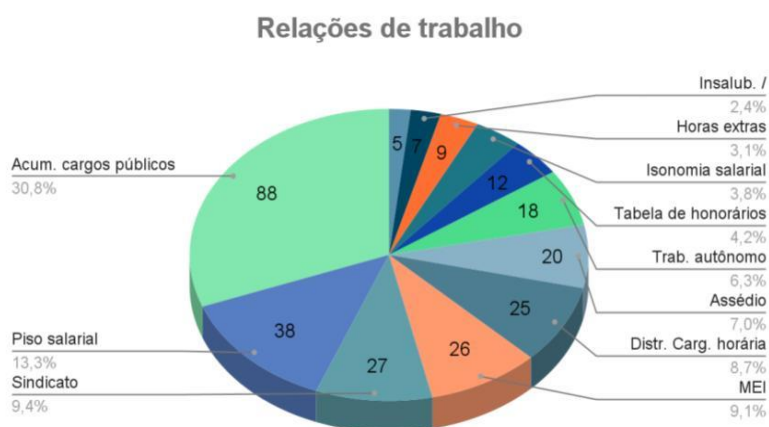
As denúncias chegam também por meio de usuários dos serviços e de profissionais de outras categorias, contudo, importa demarcar que as denúncias éticas não são apuradas pelos agentes fiscais, mas sim pela Comissão Permanente de Ética, através de seus componentes. Contudo, o SOFI, devido a sua expertise, funciona como porta de entrada para esse tipo de denúncia, realizando as devidas orientações e procedimentos necessários para a realização da denúncia.

Dando sequência aos dados do gráfico, o que aparece em segundo lugar são questões relacionadas ao sigilo profissional. Sobre o sigilo, o Art. 15 do Código de Ética diz que constitui direito do/a assistente social manter o sigilo profissional e o Art. 16 também do referido código, ressalta que o sigilo protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional. Nesse sentido, grande parte das demandas sobre sigilo que chegam ao plantão surgem da preocupação com as convocações e intimações por autoridades, especialmente as judiciais.

Em terceiro lugar, aparecem as relações do assistente social com o sistema de justiça, com 10,6%. Tratam-se de imposições para assistentes sociais de outras instituições, como as que compõem o SUAS (CRAS E CREAS) visando a produção de estudos sociais, perícias, laudos e relatórios, o que é recebido com estranheza, visto que tais demandas, embora sejam atribuições

e/ou competências de assistentes sociais, estão desvinculadas das finalidades institucionais no que se refere ao papel das instituições que compõem a política de assistência social.

Com percentual similar, 10,1%, aparecem as relações de assistentes sociais com os usuários, que em determinadas situações podem ser conflituosas. Como exemplo, podemos citar a gravação do atendimento pelo usuário, dentre outros. Na sequência, ainda sobre o Código de Ética, com 9,6%, aparece a demanda por orientação sobre os direitos e as responsabilidades gerais do/a assistente social. E com 6,6%, a demanda por orientação sobre as relações com as instituições empregadoras e outras. Por fim, com percentuais pouco expressivos, aparecem demandas de orientações sobre as relações com assistentes sociais e outros/as profissionais, bem como demandas de orientações sobre a observância, penalidades, aplicação e cumprimento do código.



O Gráfico 5 traz dados sobre as relações de trabalho de assistentes sociais. A principal demanda da categoria, nesse recorte, tem relação com o acúmulo de cargos públicos, com percentual de 30,8%, seguida por demandas referentes ao piso salarial 13,3%.

Já a demanda refere ao acúmulo de cargos públicos, está relacionada às possibilidade algumas legislações que reconhecem o assistente social como profissional da saúde, possibilitando assim tal acúmulo. É importante destacarmos que apesar da existência dessas legislações e do entendimento do conjunto CFESS/CRESS respaldado pelo parecer jurídico 40/2022, observamos que tal situação tem se tornado um complicador para a categoria, que ao solicitar junto aos órgãos públicos a possibilidade do acúmulo de seu cargo, na maioria das vezes tem se deparado com uma negativa institucional.

As procuradorias municipais e estaduais compreendem que o acúmulo só é possível caso o profissional esteja atuando em um espaço sócio ocupacional da saúde, não permitindo que o profissional que esteja em outro espaço de atuação, por exemplo, as políticas públicas de Educação e/ou Assistência Social acumulem cargos públicos. Tal fato, nos leva a compreender que essa divergência tem aumentado a procura da categoria pela orientação através do Plantão do Sofi.

Já com relação ao Piso Salarial, indicado pelo gráfico com o percentual de 13,3%, estando em segundo lugar nesse tema de relações de trabalho, a categoria busca orientações junto ao plantão sobre a aprovação dos projetos de leis, referentes a essa temática, assim como possíveis alternativas para a melhoria de sua remuneração, isso devido principalmente às mais precárias condições de trabalho as quais estão sendo submetidos. Trata-se de uma luta histórica na profissão que o conjunto vem travando, exigindo estratégias coletivas.

Observamos ainda nesse gráfico das relações de trabalho e com percentuais bem próximos, a demanda por orientações no que tange a questões relativas a sindicato 9,4% e contratação por MEI 9,1%. Compreendemos que tal fato relaciona-se com as precárias condições de trabalho a que a categoria tem sido submetida atualmente, tais como contratos precários, pejetização, perda dos direitos trabalhistas, proporcionadas pelas novas configurações do trabalho e conjuntura atual, além de sinalizar as grandes perdas de um afastamento por parte da categoria das organizações de representações dos interesse dos trabalhadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões, inicialmente desenvolvidas neste artigo, necessitam de maiores aprofundamentos. Mas já nos possibilitaram levantar algumas sínteses e reflexões iniciais. A primeira delas sinaliza a importância do CRESS-MG apostar no espaço do plantão como estratégia fundamental para operacionalização da PNF, e ao mesmo tempo, para o atendimento das demandas que chegam ao SOFI, e para a aproximação da categoria profissional

Em segundo lugar, destacamos a exigência desse espaço sócio-ocupacional diante da pluralidade de demandas que chegam cotidianamente ao conselho, exigindo, por parte de agentes fiscais, um profundo conhecimento das dimensões que sustentam o Projeto Ético Político, particularmente sobre as resoluções e documentos internos do conjunto CFESS/CRESS.

Com vistas a materialização da orientação e fiscalização pela perspectiva da PNF e, diante da pluralidade e do quantitativo de demandas que chegam ao plantão, faz-se imperativa a oferta de um serviço profundamente embasado nos preceitos teóricos, éticos e técnicos, que devem se expressar no exercício cotidiano de assistentes sociais. Assim, acreditamos que a sistematização e a análise dos dados referentes às demandas do plantão vêm a contribuir com a leitura da conjuntura atual para o exercício profissional na respectiva região e assim, provocar reflexões e respostas do conselho para a categoria diante dessa conjuntura.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei Nº 8662 de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. RESOLUÇÃO CFESS Nº 512/2007. Dispõe sobre a Política Nacional de Fiscalização. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/resolucao_512-07pdf

MONTEIRO, F. DE O. Plantão social: espaço privilegiado para identificação/notificação de violência contra crianças e adolescentes. **Serviço Social & Sociedade**, n. 103, p. 476–502, jul. 2010.

AMADOR, J. R. O. A prática do Serviço Social no plantão: limites e desafios para a efetivação de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, n. 97, p. 124–142, jan/mar. 2009.